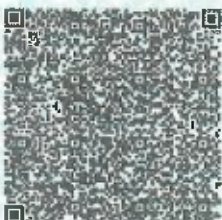




LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES (REGULARIZAÇÃO)

Nº do documento LAR_PD022/2021	Processo SEUMA S2021013261	Data da emissão 11/02/2021	Data da validade 11/02/2026		
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a METALPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA			CNPJ/CPF 14.607.476/0001-08		
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 443892-2	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA JARDIM BOTANICO, Nº 1, BAIRRO: ANCURI, CEP.: 60.874-120.				
Área do Terreno (m²) 9.492,00		Área Construída (m²) 1.417,72			
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
468770101	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
468770201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
383270001	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA	SIM	NÃO
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
812900099	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
382110001	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO	SIM	SIM
Critérios Ambientais					
Fonte de Abastecimento de Água: REDE PÚBLICA					
Sistema de Esgotamento Sanitário FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO					
Representante Legal					
CPF 726.584.793-87			Nome VERONICA CAMURÇA LOPES		
Observações					
Observações Gerais					
01. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021343188 (Nº Consulta CELIF 0104/2021), emitida pela Célula de Licenciamento para Funcionamento – CELIF/SEUMA, onde a atividade classificada como Projeto Especial foi reenquadrada para atividade Reciclagem de Sucatas não Metálicos, código 37.20.60, inadequada à Via. Assim, a consulta encontra-se deferida de acordo com o artigo 279 da Lei Complementar nº 236/2017 onde se permite a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da Lei;					
02. Possui 02 (dois) veículos movidos a diesel. Local de guarda nas instalações do empreendimento. Manutenção e lavagem realizadas em terceiros;					
03. O empreendimento está apto a realizar a coleta e o transporte dos Resíduos Sólidos Classe II - Não-Perigosos: Papel e papelão;					
04. Parecer Técnico SISNUM Nº 156/2021 - SEUMA.					
Documentos vinculados:					
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGR2020031910;					
2- Laudos de segurança veicular nº 409635 e 409636 dos veículos com placas HWW 3881 e KZV 8765;					





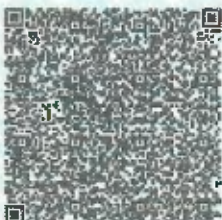
- 3- Estudo hidrossanitário com a devida Anotação de responsabilidade técnica nº CE20200719228 do elaborador, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Carlos Henrique Bastos Silva – RNP: 0613116569.

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 11/02/2021, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;
2. Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios anuais de automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Relatório do teste de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido conforme sistema de controle e monitoramento determinado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SCSP; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Licença de Publicidade e Propaganda, concedida pela SEUMA. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência;
3. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
6. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;
7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 03/2020 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;
9. Identificar os veículos com o nº da LO e sua validade, e com o credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;
10. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente destinados a locais licenciados, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
11. As cargas deverão ser identificadas com o manifesto de transporte de resíduos - MTR, nos termos do Decreto nº 13.577/2015;
12. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos no Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019, sob pena de fiscalização;
13. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
14. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;
15. Atender à Instrução Normativa nº 01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;
16. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;
17. Requerer a Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Código da Cidade - Lei Complementar Nº 270 de 02 de agosto de 2019;
18. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;
19. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;
20. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008.





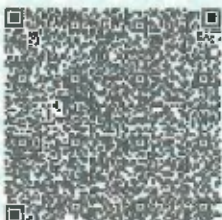
"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa”;

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





**PUBLICAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº PUB000522/2021**

CONCESSÃO DA LICENÇA

METALPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma a Licença Ambiental para Atividades (Regularização) – LAR/LAR_PD022/2021, para COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, localizada na JARDIM BOTÂNICO, 1, BAIRRO ANCURI, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com validade até 11/02/2026.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2021.

